



Estudo Técnico

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMPLAN — Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Processo SEI nº 00046.000744/2026-53

Revisão 03 — Julho/2026

Referência Legal: Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 — A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendendo, entre outros, a descrição da necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP tem por finalidade subsidiar o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa ou entidade habilitada à disponibilização de créditos de energia elétrica provenientes de usinas de microgeração ou minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica, regularizada(s) junto à ANEEL e conectada(s) à rede da Equatorial Piauí, compreendendo a operação, manutenção e gestão dos ativos de geração, destinados à compensação de energia elétrica nas unidades consumidoras da Administração Municipal, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica — SCEE, na modalidade de Autoconsumo Remoto e/ou Geração Compartilhada, conforme a Lei nº 14.300/2022 e as Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023, visando à redução de custos com energia elétrica, à eficiência na gestão dos recursos públicos e à promoção de práticas sustentáveis, sem necessidade de investimento inicial por parte do Município. A licitação será estruturada em 3 (três) lotes distintos: LOTE 1 — Educação (SEMEC), com geração estimada de 1.000 MWh/mês; LOTE 2 — Saúde (FMS), com geração estimada de 500 MWh/mês; e LOTE 3 — Demais Órgãos Municipais, com geração estimada de 500 MWh/mês; totalizando 2.000 MWh/mês e 24.000MWh/ano. A divisão em lotes observa o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 247 do TCU, que determinam a adjudicação por lote quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. A separação por área de atuação viabiliza maior competitividade, permite a participação de empresas com capacidade parcial e garante a continuidade dos serviços essenciais de saúde e educação em caso de inadimplência de um lote específico, sem impacto nos demais. É admitida a participação do mesmo licitante em mais de um lote.

Catálogo de padronização: A Prefeitura Municipal de Teresina não possui catálogo de serviços e aquisições padronizadas. Verificou-se, adicionalmente, que o objeto não consta no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, justificando-se a não utilização de catálogo de padronização.

Classificação do objeto: Serviço comum (art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021); não caracterizado como bem de luxo (Decreto nº 10.818/2021 e Decreto Municipal nº 24.007/2023).

2. DOS REQUISITANTES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A contratação é requisitada pela SEMPLAN, na condição de órgão gerenciador, e pelos órgãos e entidades abaixo listados como participantes do Sistema de Registro de Preços:

Sigla	Órgão / Entidade	Papel no SRP	Endereço
SEMPLAN	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	Órgão Gerenciador	Praça Mal. Deodoro, 860 - Centro
SEMA	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Órgão Gerenciador	Rua Firmino Pires, 121 - Centro Norte
STRANS	Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	Ente Participante	Av. Pedro Freitas, 1227 - Vermelha

SEMAM	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Ente Participante	Av. Duque de Caxias, 3520 - Primavera
SEMGOV	Secretaria Municipal de Governo	Ente Participante	Praça Mal. Deodoro, 860 - Centro
SEMDEF	Secretaria Municipal de Defesa Civil	Ente Participante	Rua Amapá, 160 - Ilhotas
SEMCOM	Secretaria Municipal de Comunicação	Ente Participante	Praça Mal. Deodoro, 860 - Centro
SEMCASPI	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas	Ente Participante	R. Álvaro Mendes, 861 - Centro Sul
SECTI	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	Ente Participante	R. Álvaro Mendes, 861 - Centro Sul
ARSETE	Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos de Teresina	Ente Participante	Rua Firmino Pires, 379 - Saraiva Center
ETURB	Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano	Ente Participante	Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro
SEMF	Secretaria Municipal de Finanças	Ente Participante	Praça Mal. Deodoro, 860 - 3º andar
FMC	Fundação Municipal Cultural Monsenhor Chaves	Ente Participante	Rua Barroso, 1161 - 3º andar
FMS	Fundação Municipal de Saúde	Ente Participante	Rua Gov. Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto
FWF	Fundação Wall Ferraz	Ente Participante	Rua Firmino Pires, 379 - 2º piso
IPMT	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina	Ente Participante	Rua Firmino Pires, 379 - Centro
PGM	Procuradoria Geral do Município	Ente Participante	Av. Nossa Sra. de Fátima, 2341 - Fátima
SEMEL	Secretaria de Esporte e Lazer	Ente Participante	Av. Nossa Sra. de Fátima, 2341 - Fátima
SEMJUV	Secretaria Municipal da Juventude	Ente Participante	Rua Anfrísio Lobão, 663 - Centro
SMPM	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Ente Participante	Rua Agripino Maranhão, 235 - Noivos
SDU Sudeste	Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste	Ente Participante	Av. Dep. Paulo Ferraz, 1895 - Beira Rio
SDU Leste	Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste	Ente Participante	Av. Zequinha Freire, 370 - Uruguai
SDU Norte	Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte	Ente Participante	Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro
SDU Sul	Superintendência de	Ente	Av. Barão de

	Desenvolvimento Urbano Sul	Participante	Gurguéia, 2630 - São Pedro
SDU Centro	Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro	Ente Participante	Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro
SEMUSP	Secretaria Municipal de Segurança Pública	Ente Participante	Rua São Pedro, 1901 - Centro Sul
SEMEC	Secretaria Municipal de Educação	Ente Participante	Rua São Pedro, 957 - Centro Sul
SEMAI	Secretaria Municipal de Articulação Institucional	Ente Participante	Rua Des. Pires de Castro, 688
SDR	Superintendência de Desenvolvimento Rural	Ente Participante	Rua Firmino Pires, 165 - Centro
SEMDEC	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Ente Participante	R. Manoel Nogueira Lima, 1347 - Jóquei

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO (art. 18, §1º, I e II)

3.1 Descrição da necessidade

O cenário econômico nacional, caracterizado por frequentes e significativas variações nas tarifas de energia elétrica, impacta diretamente os custos operacionais da Administração Pública e compromete a previsibilidade orçamentária. A energia elétrica constitui insumo essencial ao funcionamento das unidades administrativas e à prestação contínua dos serviços públicos, tornando necessária a adoção de soluções que promovam a redução de despesas correntes e o uso mais eficiente dos recursos públicos.

O modelo de Geração Distribuída com compensação de créditos via SCEE permite que a Administração usufrua dos benefícios da energia fotovoltaica sem a necessidade de investimentos iniciais ou assunção de custos de implantação e manutenção de unidades próprias de geração, transferindo tais responsabilidades à empresa contratada.

A contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme orientações do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão TCU nº 1.056/2017 — Plenário, que recomenda a adoção de práticas sustentáveis pela Administração Pública Federal, aplicável por analogia às administrações municipais.

3.2 Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II)

Os órgãos participantes estão empenhados na implementação do Planejamento de Contratações Anual, assegurando que as aquisições e contratações sejam planejadas e alinhadas às diretrizes institucionais e normativas vigentes. A presente contratação integra as ações voltadas à eficiência dos gastos públicos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 Modalidade licitatória

Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

4.2 Modo de disputa

ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do modo misto justifica-se pelas seguintes razões: (i) o objeto envolve um número limitado de fornecedores especializados no mercado de GD fotovoltaica; (ii) a etapa fechada final incentiva propostas mais competitivas do que o modo exclusivamente aberto, por eliminar a possibilidade de ajustes incrementais que não representem ganho real à Administração; e (iii) o modo aberto na fase inicial garante ampla publicidade e participação, enquanto o fechado na fase final assegura a melhor proposta possível. Esta escolha representa alteração em relação ao ETP original (revisão 00), que previa apenas o modo aberto, justificada pelas razões acima expostas.

4.3 Critério de julgamento

MAIOR DESCONTO sobre a tarifa de referência do subgrupo B3 — Modalidade Convencional, acrescida da bandeira tarifária vigente e dos impostos (PIS/COFINS e ICMS), no ciclo de faturamento, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Sistema de Registro de Preços

Adota-se o SRP com fundamento no art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação atende simultaneamente a múltiplos órgãos e entidades da Administração Municipal (Educação, Saúde e demais órgãos, organizados nos Lotes 1, 2 e 3), fundamento autônomo e suficiente para a adoção do SRP independentemente do quantitativo já conhecido. Adicionalmente, a natureza do objeto — demanda contínua e variável ao longo do exercício, com possível inclusão, exclusão ou alteração de unidades consumidoras — reforça a adequação do sistema. A adoção do SRP elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios e confere flexibilidade à execução orçamentária. A estruturação em 3 (três) lotes — Educação (1.000 MWh/mês), Saúde (500 MWh/mês) e Demais Órgãos (500 MWh/mês) — observa o disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 247 do TCU, que exige adjudicação por item ou lote quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. O julgamento das propostas será realizado por lote, sendo permitida a participação do mesmo licitante em mais de um lote.

4.5 Qualificação técnica — requisitos mínimos

Em observância ao Acórdão TCU nº 2.622/2022 — Plenário, os requisitos de habilitação técnica são limitados ao estritamente necessário:

- Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviços compatíveis por prazo mínimo de 12 meses;
- Comprovação de aptidão para geração distribuída fotovoltaica em capacidade mínima de 30% da demanda contratada (2.000 MWh/mês ou 24.000 MWh/ano), podendo o saldo ser demonstrado por compromisso formal com cronograma; admite-se somatório de usinas e, em caso de consórcio, das capacidades de todas as consorciadas;
- Documentação da unidade geradora: Parecer de Acesso, CUSD e comprovante de posse ou propriedade do imóvel;
- Licença Ambiental, quando a potência instalada for superior a 500 kW.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PESQUISA DE PREÇOS (art. 18, §1º, V)

Para a definição do valor estimado da contratação, foram realizadas cotações diretas com três empresas especializadas no mercado de geração distribuída fotovoltaica, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 14885090). A ausência de contratos similares atualizados nos sistemas oficiais (PNCP, Compras.gov.br) justificou a adoção de cotações de mercado como fonte primária.

Empresa	Valor (R\$/kWh)	Desconto efetivo*	Data da coleta
Onevo	R\$ 0,8519	≈ 10%	Abril/2026
Nacional Energia	R\$ 0,8425	≈ 11%	Abril/2026
Eletron Power	R\$ 0,8519	≈ 10%	Abril/2026
Mediana	R\$ 0,8519	≈ 10%	—

* Desconto calculado sobre a tarifa B3 vigente à época da coleta (R\$ 0,9467/kWh — Resolução Homologatória ANEEL nº 3.414/2024).

Considerando o reajuste tarifário de 13,57% homologado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 3.555, de 25 de novembro de 2025 (vigência: 2/12/2025 a 1/12/2026), a tarifa B3 foi atualizada para R\$ 0,9467/kWh (base econômica). O preço estimado unitário, calculado pela média das propostas coletadas, é de R\$ 0,85/kWh, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 1.700.000,00/mês (R\$ 0,85 × 2.000 MWh) ou R\$ 20.400.000,00/ano (R\$ 0,85 × 24.000 MWh).

O desconto mínimo aceitável foi fixado em 15%, valor superior às cotações informais obtidas (10%-11%), com fundamento na expectativa de que o caráter competitivo e público do pregão eletrônico produza proposta mais vantajosa do que as cotações realizadas na fase preparatória, em linha com a jurisprudência do TCU segundo a qual o valor estimado representa o teto do certame, não o seu piso. O percentual de 15% representa acréscimo de aproximadamente 36% sobre a média das propostas coletadas, considerado razoável para o volume contratado (2.000 MWh/mês). Em caso de lote deserto, o percentual será revisto com nova pesquisa de preços atualizada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

Para atendimento da demanda energética da Administração Pública, foram analisadas três alternativas:

Opção 1 – Manutenção do modelo atual (consumo direto da concessionária)

Vantagens: ausência de investimento inicial; simplicidade operacional; modelo consolidado, com baixo risco técnico. Desvantagens: mantém a Administração integralmente exposta às tarifas da concessionária, incluindo reajustes periódicos e encargos setoriais; não proporciona ganho em eficiência energética ou sustentabilidade; não permite redução estrutural das despesas com energia ao longo do tempo.

Opção 2 – Investimento próprio em usina fotovoltaica

Vantagens: possibilidade de redução significativa dos custos de energia no longo prazo; maior autonomia energética; valorização do patrimônio público; contribuição para políticas de sustentabilidade. Desvantagens: demanda elevado investimento inicial, comprometendo a capacidade orçamentária; necessidade de estrutura técnica especializada para O&M; assunção de riscos de performance, degradação e obsolescência tecnológica; retorno do investimento em horizonte de médio a longo prazo, incompatível com as restrições fiscais do Município.

Opção 3 – Disponibilização de créditos de energia elétrica via geração distribuída fotovoltaica (SOLUÇÃO ADOTADA)

Vantagens: dispensa investimento inicial; transfere à Contratada a responsabilidade pela implantação, operação, manutenção e atualização tecnológica; proporciona redução imediata dos custos com energia; garante maior previsibilidade orçamentária; mitiga riscos técnicos e operacionais. Amplamente adotada no setor público, por viabilizar ganhos econômicos sem comprometer o orçamento com despesas de capital.

Após análise comparativa, a Opção 3 apresenta o melhor equilíbrio entre viabilidade econômica, eficiência operacional e segurança jurídica, sendo a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público.

6.1 Especificações do Sistema de Geração Distribuída (SGD)

- Geração estimada total: 2.000 MWh/mês, distribuída em 3 lotes — LOTE 1 (Educação/SEMEC): 1.000 MWh/mês; LOTE 2 (Saúde/FMS): 500 MWh/mês; LOTE 3 (Demais Órgãos): 500 MWh/mês — com atendimento às unidades consumidoras do subgrupo B3 — excluída a iluminação pública (grupo B4);
- Performance mínima garantida: 90% da média contratada, medida pela curva de geração P90;
- Prazo para início da compensação de créditos: 180 dias corridos após a assinatura do contrato;
- Operação e manutenção (O&M): de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo todas as atividades e despesas necessárias ao perfeito desempenho do SGD;
- Subcontratação: vedada no todo; admitida parcialmente para os serviços de O&M, com prévia autorização do Município;
- Participação de consórcio licitante: admitida, com somatório das capacidades das consorciadas para fins de habilitação técnica.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR (art. 18, §1º, IV e VIII)

Especificação	Valor / Detalhe
Subgrupo tarifário atendido	B3 — Convencional — Comercial/Poder Público (Trifásico/Bifásico/Monofásico)
Geração distribuída estimada	2.000 MWh/mês total, distribuídos em 3 lotes: LOTE 1 — Educação (SEMEC): 1.000 MWh/mês LOTE 2 — Saúde (FMS): 500 MWh/mês LOTE 3 — Demais Órgãos: 500 MWh/mês (base: levantamento das UCs da PMT pertencentes ao subgrupo B3)
Performance mínima garantida	90% da média contratada, medida pela curva de geração P90
Critério de julgamento	Maior desconto sobre a tarifa B3 vigente no ciclo de faturamento
Desconto mínimo aceitável	15% (quinze por cento)
Prazo para início dos serviços	180 dias corridos após assinatura do contrato
Vigência máxima do contrato	Até 10 anos — serviço continuado (arts. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021)
Modalidade licitatória	Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de

	Preços (SRP)
Modo de disputa	ABERTO E FECHADO
Subcontratação	Vedada no todo; admitida parcialmente para O&M, com autorização prévia do Município
Participação de consórcio	Admitida, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021; admite somatório de usinas das consorciadas

As quantidades foram estimadas com base no levantamento das unidades consumidoras do Município de Teresina pertencentes ao subgrupo tarifário B3, constante dos registros internos da SEMPLAN. A indicação formal da dotação orçamentária ocorrerá por ocasião da formalização do contrato, nos termos do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X)

- Designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, com capacitação prévia para fiscalização e gestão contratual;
- Realização de Reunião Inicial com a Contratada em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, para alinhamento das condições contratuais;
- Publicação dos atos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;
- Cadastramento das unidades consumidoras no SCEE junto à Equatorial Piauí, em colaboração com a Contratada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Os serviços objeto desta contratação são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. Todos os serviços que deverão compor a solução fazem parte do mesmo escopo contratual.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

A contratação de geração distribuída fotovoltaica possui impacto ambiental predominantemente positivo, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para o cumprimento das políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, a contratação observará todas as legislações ambientais vigentes. A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental quando a potência instalada superar 500 kW, além de política de tratamento de resíduos sólidos e líquidos.

11. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

Em face da análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se plenamente viável sob os seguintes aspectos:

- Disponibilidade de mercado: há empresas especializadas e capacitadas para a execução do objeto, conforme demonstrado pela pesquisa de preços;
- Competitividade: o critério de maior desconto e a admissão de consórcios ampliam o universo de potenciais licitantes;
- Economicidade: o modelo de disponibilização de créditos de energia, sem exigência de propriedade dos ativos de geração pela Administração, elimina investimentos iniciais e transfere riscos técnicos à iniciativa privada, com economia imediata nas despesas com energia;
- Segurança jurídica: a modelagem contratual está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.300/2022, as Resoluções Normativas da ANEEL e o Acórdão TCU nº 2.622/2022 — Plenário;
- Sustentabilidade: a utilização de fonte renovável contribui para a redução de impactos ambientais e o cumprimento de políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, declaramos que a contratação é plenamente viável e recomendamos o prosseguimento do processo licitatório.

12. ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ETP REVISÃO 00

O presente ETP (Revisão 01) consolida as seguintes alterações em relação à versão original (SEI nº 14882458, de 17/04/2026), decorrentes do aprimoramento do processo durante a fase preparatória:

- Quantitativo atualizado: de 1.700.000 kWh/mês para 2.000 MWh/mês, com base no levantamento efetivo das unidades consumidoras B3 da PMT;
- Modo de disputa alterado: de ABERTO para ABERTO E FECHADO, com fundamento no art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021 e na justificativa constante do item 4.2 deste ETP;
- Subcontratação: posição unificada — vedada no todo; admitida parcialmente para O&M, com autorização prévia, eliminando contradição existente entre o ETP original e o TR;
- Participação de consórcio licitante: expressamente admitida, com somatório de capacidades, eliminando contradição anterior;
- Prazo para início dos serviços: unificado em 180 dias corridos (eliminada referência a 90 dias constante do ETP original);
- Desconto mínimo: mantido em 15%, com memória de cálculo explicitada no TR (item 5.1.3) e neste ETP (item 5);
- Reequilíbrio regulatório: incluída previsão de reequilíbrio econômico-financeiro por alteração normativa do SCEE/FIO B, fundamentada no art. 124, II, 'd', e no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Daniel Pereira da Silva Monteiro Rosa Secretário Executivo de Planejamento Estratégico e Gestão SEMPPLAN	Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação SEMPPLAN
--	---

Teresina/PI, ____ de ____ de 2026.

Processo SEI nº 00046.000744/2026-53



Documento assinado eletronicamente por **André Araujo Rocha, Assessor de Coordenação da SEMPLAN I**, em 30/07/2026, às 08:24, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva Monteiro Rosa, Secretário Executivo de Planejamento Estratégico e Gestão**, em 30/07/2026, às 08:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**, em 30/07/2026, às 08:53, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **16063815** e o código CRC **CB683FAD**.